



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

APROVADO

EM 21 / 10 / 2024

Presidência da Câmara
Municipal de Pereiro CE

João Dore Aguiar de Lima

PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 20 SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação das políticas públicas para a primeira infância no município de Pereiro/CE, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de vereadores desta urbe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Pereiro/CE, as diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância, em consonância com as políticas e marcos legais nacionais, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e demais legislações correlatas.

Art. 2º As políticas públicas que comporão a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância serão elaboradas e implementadas de forma integrada, com articulação entre as diversas políticas setoriais destinadas à promoção e à proteção dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 1º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância será desenvolvida em cooperação com os órgãos da administração pública municipal e federal, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.257/2016.

§ 2º A política atenderá a todas as crianças na primeira infância, considerando a diversidade étnico-racial, de gênero e social presente no município de Pereiro.

rt. 3º São diretrizes da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de Pereiro/CE:

- I - Promover o interesse superior da criança e garantir seus direitos como cidadã;
- II - Respeitar as diferenças culturais e os ritmos individuais de desenvolvimento das crianças;
- III - Reduzir as desigualdades no acesso a serviços essenciais para a primeira infância, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade;
- IV - Garantir a participação ativa da sociedade, famílias e cuidadores nas decisões sobre políticas para a infância;
- V - Articular políticas intersetoriais para garantir um atendimento integral à criança;
- VI - Descentralizar as ações, fortalecendo a cooperação entre entes municipais e comunidades locais;

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ESTEVAM

Rua Marta Silveira Maciel, nº. 04, Centro, Pereiro, Ceará

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

- VII - Assegurar a proteção integral das crianças, garantido o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, lazer e convivência familiar; VIII - Fomentar a equidade étnico-racial e enfrentar todas as formas de discriminação;
- IX - Assegurar o acesso prioritário às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família;
- X - Promover a integração entre os serviços da primeira infância e outras fases do desenvolvimento, como adolescência e juventude;
- XI - Fortalecer as ações de identificação e segurança da criança no município.

Art. 4º As políticas públicas municipais para a primeira infância deverão contemplar:

- I - Ações de saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;
- II - Acesso universal e de qualidade à educação infantil;
- III - Fortalecimento dos serviços socioassistenciais para famílias com crianças na primeira infância;
- IV - Promoção dos direitos humanos, cultura e cidadania desde a primeira infância;
- V - Acesso a lazer, cultura, esportes e espaços adequados para o desenvolvimento infantil;
- VI - Desenvolvimento de soluções tecnológicas para a integração de dados sobre a primeira infância;
- VII - A utilização da Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania, para monitorar o desenvolvimento infantil e garantir a comunicação entre famílias e gestores.

Art. 5º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância deverá estar em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Integrada para a Primeira Infância, com o objetivo de monitorar, avaliar e propor ajustes na execução das políticas voltadas à primeira infância no município de Pereiro/CE.

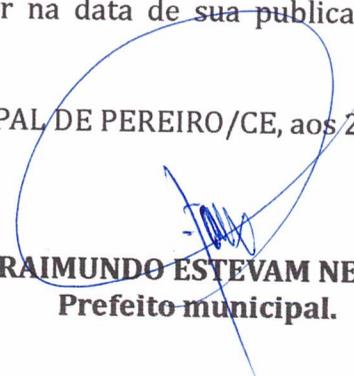
§ 1º O Comitê poderá ser composto por representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e especialistas em políticas públicas para a infância.

§ 2º O Comitê deverá se reunir periodicamente, emitir relatórios de acompanhamento e propor melhorias na implementação da política municipal, considerando as necessidades locais e os indicadores de desenvolvimento da primeira infância.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, aos 20 de setembro do ano de 2024.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito municipal.